



AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2024

Autorizo a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal N.º 14.133/2021, haja vista o fundamento constante do processo em destaque.

OBJETO: Serviço de apoio técnico para regulamentação e implantação da Nova Lei de Licitações (Lei Federal N.º 14.133/2021).

NOME DO CREDOR: Guilherme Flaminio Da Maia Targueta Sociedade Individual De Advocacia.

CNPJ: 26.760.875/0001-85.

ENDEREÇO: Rua Silvia Marília, 49, Sala 01, Centro, Domingos Martins/ES, CEP: 29260-000.

VALOR: R\$24.930,00 (vinte e quatro mil novecentos e trinta reais).

Colatina/ES, 12 de março de 2024.

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2024.03.12 15:56:33 -03'00'

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente CONDOESTE

Prefeito de Colatina/ES

do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa do Município.

Art. 158. Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado.

Art. 159. A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

CAPÍTULO XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELOS ESTABELECIMENTOS

Art. 160. Constituem obrigações dos responsáveis pelos estabelecimentos:

I. observar e cumprir todas as exigências contidas nesta resolução;

II. realizar os procedimentos de protocolar documentos na prefeitura do município de origem do estabelecimento para requerer autorizações, habilitações, registro, cadastro, renovação, alteração, suspensão temporária e cancelamento de registro de estabelecimentos e de produtos que trata essa Resolução;

III. fornecer, quando solicitado, material adequado indispensável aos trabalhos da inspeção, inclusive o utilizado para coleta, acondicionamento e transporte de amostras para o exame laboratorial, além do utilizado para limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações e para inutilização de produtos condenados pelo S.I.M. COINTER;

IV. fornecer ao S.I.M. COINTER, sempre que solicitado, os dados estatísticos referentes à matéria-prima, produção, industrialização, transporte e comércio dos produtos;

V. efetuar, quando solicitado pelo S.I.M. COINTER, sem ônus para este Consórcio, análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade. As amostras podem ser encaminhadas pelo produtor, pelo responsável legal do estabelecimento, ou por servidor do Consórcio acompanhadas de formulário próprio do laboratório.

Art. 161. O estabelecimento deve possuir sistema de controles de entrada de matéria-prima e saída de produtos, constando obrigatoriamente:

I. data, quantidade, natureza e procedência do estabelecimento de origem das matérias-primas,

ingredientes, embalagens e rótulos utilizados na industrialização dos produtos;

II. data, quantidade, lote, saída e destinação dos produtos.

§1º. O registro poderá ser feito em sistema digital ou manual por meio de livros de controle, ambos com valor fiscal. Se o registro for feito em meio digital, deverá ser comprovada a segurança de integridade, de imutabilidade dos dados lançados.

§2º. O sistema que trata a disposição do fiscal Médico Veterinário S.I.M.COINTER para conferência.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 162. Os casos omissos nesta resolução serão tratados em normativa própria, podendo o S.I.M.COINTER valer-se de legislações oriundas de esferas superiores.

Art. 163. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se,
Colatina-ES, 05 de março de 2024.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do COINTER

Protocolo 1281046

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

Contrato

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2024
Autorizo a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal N.º 14.133/2021, haja vista o fundamento constante do processo em destaque.

OBJETO: Serviço de apoio técnico para regulamentação e implantação da Nova Lei de Licitações (Lei Federal N.º 14.133/2021).

NOME DO CREDOR: Guilherme Flaminio Da Maia Targueta Sociedade Individual De Advocacia.

CNPJ: 26.760.875/0001-85.

ENDEREÇO: Rua Silvia Marília, 49, Sala 01, Centro, Domingos Martins/ES, CEP: 29260-000.

VALOR: R\$24.930,00 (vinte e quatro mil novecentos e trinta reais).

Colatina/ES, 12 de março de 2024.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente CONDOESTE

Prefeito de Colatina/ES

Protocolo 1282070

Consórcio Público Rio Guandu

Edital

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024.

O Consórcio Público Rio Guandu (CPRG), através da Comissão Especial Avaliadora e Julgadora do Processo